



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 11 de fevereiro de 2026

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CFP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 046/2026-SMAJ

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Protocolo Nº: 0058/2026

Recebido em: 11/02/26

Horas: 13:45

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>13</u> /2026, de 11 de fevereiro de 2026, que: “ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 16 DE ABRIL DE 2024, PARA AUTORIZAR EXPRESSAMENTE A DOAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS. ”

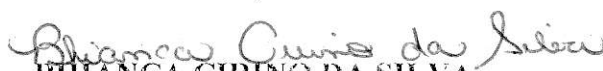
Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 16 DE ABRIL DE 2024, PARA AUTORIZAR EXPRESSAMENTE A DOAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS.***

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 16 DE ABRIL DE 2024, PARA AUTORIZAR EXPRESSAMENTE A DOAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS”

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 973, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar como §1º, mantida integralmente sua redação.

Art. 2º Fica acrescido o §2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 973, de 16 de abril de 2024, com a seguinte redação:

§2º Fica expressamente autorizado que a doação prevista no caput deste artigo seja formalizada mediante cessão de direitos possessórios, relativamente à totalidade do trecho da Estrada Vicinal Deputado Antônio Vieira Sobrinho descrito na referida Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 973, de 16 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 11 de fevereiro de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 16 DE ABRIL DE 2024, PARA AUTORIZAR EXPRESSAMENTE A DOAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS”***.

A presente propositura tem por finalidade promover adequação técnica à Lei Municipal nº 973/2024, que autorizou a doação do trecho da Estrada Vicinal Deputado Antônio Vieira Sobrinho ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, a fim de explicitar que a transferência será formalizada mediante cessão de direitos possessórios.

A alteração decorre de exigência formal constante do Ofício nº 003/2026-DERSP-SP.2-PAR, expedido no âmbito do Processo SEI nº 139.00017012/2023-76, por meio do qual o DER/SP condiciona o regular prosseguimento do procedimento de estadualização da via à retificação da legislação municipal para que conste expressamente a natureza jurídica da transferência.

Importante destacar que a modificação proposta possui caráter exclusivamente técnico e formal, não implicando alteração da extensão, descrição, coordenadas ou demais disposições já previstas na Lei Municipal nº 973/2024, permanecendo íntegro o seu conteúdo.

A tramitação em regime de urgência justifica-se em razão do prazo estabelecido pelo órgão estadual para apresentação da documentação necessária à continuidade



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

do processo administrativo, sendo imprescindível a aprovação célere da presente adequação legislativa para evitar atraso na estadualização da estrada e eventual prejuízo ao interesse público envolvido.

Diante do exposto, considerando tratar-se de medida necessária ao atendimento de exigência administrativa do DER/SP e de relevante interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Campina do Monte Alegre, 11 de fevereiro de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal